

**Aviso n.º 264/2007**

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Bélgica depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Agosto de 2004, o seu instrumento de ratificação à Carta Europeia da Autonomia Local, aberta à assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1985, tendo formulado as seguintes declarações:

«In accordance with article 12, paragraph 2, of the Charter, the Kingdom of Belgium declares that it considers itself bound by the following provisions of the Charter:

Article 2;  
 Article 3, paragraph 1;  
 Article 4, paragraphs 1 to 6;  
 Article 5;  
 Article 6, paragraphs 1 and 2;  
 Article 7, paragraphs 1 to 3;  
 Article 8, paragraphs 1 and 3;  
 Article 9, paragraphs 1, 3, 4, 5 and 8;  
 Article 10, paragraphs 1 to 3;  
 Article 11.

In accordance with article 13 of the Charter, the Kingdom of Belgium considers that it intends to confine the scope of the Charter, to the provinces and municipalities. In accordance with the same article, the provisions of the Charter do not apply to the 'Centres publics d'Aide sociales' (CPAS) on the territory of the Brussels-Capital Region.»

**Tradução das declarações**

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º da Carta, o Reino da Bélgica declara considerar-se vinculado pelas seguintes disposições da Carta:

Artigo 2.º;  
 Artigo 3.º, n.º 1;  
 Artigo 4.º, n.ºs 1 a 6;  
 Artigo 5.º;  
 Artigo 6.º, n.ºs 1 e 2;  
 Artigo 7.º, n.ºs 1 a 3;  
 Artigo 8.º, n.ºs 1 e 3;  
 Artigo 9.º, n.ºs 1, 3, 4, 5 e 8;  
 Artigo 10.º, n.ºs 1 a 3;  
 Artigo 11.º

Em conformidade com o artigo 13.º da Carta, o Reino da Bélgica considera que entende limitar o âmbito da Carta às províncias e às comunas. Em conformidade com o mesmo artigo, as disposições da Carta não se aplicam aos «Centres publics d'Aide sociale» (CPAS) no território da Região de Bruxelas-Capital.

Portugal é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Dezembro de 1990, conforme o Aviso n.º 13/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1991.

A Carta entrou em vigor para o Reino da Bélgica em 1 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

**Aviso n.º 265/2007**

Por ordem superior se torna público ter a República da Estónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 9 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberto para assinatura em Estrasburgo em 8 de Novembro de 2001, com as seguintes declarações e reservas:

«In accordance with article 33, paragraph 2, of the Second Additional Protocol, the Republic of Estonia declares that it wholly avails itself of the right not to accept articles 17 and 19.

In accordance with article 18, paragraph 4, of the Second Additional Protocol, the Republic of Estonia declares that for carrying out controlled deliveries in Estonia, the competent authorities are the Tax and Customs Board, the Board of Border Guard, the Central Criminal Police, the Security Police Board and the National Police Board.

In accordance with article 15, paragraph 8, subparagraph *a*), of the Convention (as reworded by article 4 of the Second Additional Protocol), the Republic of Estonia declares that a copy of the request for assistance addressed directly to its judicial authorities shall be transmitted to the Ministry of Justice.

In accordance with article 24 of the Convention (as reworded by article 6 of the Second Additional Protocol), the Republic of Estonia declares that for the purposes of this Convention the judicial authorities for Estonia shall be the courts, the prosecutor's office, the Ministry of Justice and investigation boards that on the basis of the Criminal Procedure Code are competent to carry out pre-trial procedure: the National Police Board, the police districts, the Security Police Board, the Central Criminal Police, the Tax and Customs Board, the Estonian Board of Border Guard, the Estonian Competition Board and the General Staff of the Defence Forces.»

**Tradução das declarações e reservas**

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 33.º do Segundo Protocolo Adicional, a República da Estónia declara que usará plenamente do direito de não aceitar os artigos 17.º e 19.º

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 18.º do Segundo Protocolo Adicional, a República da Estónia declara que, para efectuar entregas vigiadas, as autoridades competentes são os Serviços de Impostos e das Alfândegas, os Serviços estónios da Fiscalização das Fronteiras, a Polícia Judiciária Central, os Serviços da Polícia de Segurança e os Serviços da Polícia Nacional.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 8, alínea *a*), da Convenção (conforme alterado pelo artigo 4.º do Segundo Protocolo Adicional), a República da Estónia declara que uma cópia dos pedidos de auxílio mútuo dirigidos directamente às suas autoridades judiciárias deve ser transmitida ao Ministério da Justiça.